



RESOLUÇÃO Nº 003/2009

PROIBIR EXPRESSAMENTE O TROTE ESTUDANTIL NAS DEPENDÊNCIAS DA FCARP E DISPOR SOBRE O TROTE PEDAGÓGICO.

A Diretora Geral, em *ad referendum* do Conselho Diretivo - CONDIR, no exercício de sua atribuição institucional prevista no inciso XIII do art. 6º do Regimento Geral da FCARP:

Considerando a proximidade do início do semestre letivo 2010 com admissão de alunos calouros;

Considerando os problemas recorrentes relacionados à “trotes” aplicados pelos veteranos;

Considerando o potencial perigo de danos à comunidade interna e externa decorrentes destas práticas;

Considerando, ainda, a missão Institucional de oferecer uma educação que possibilite aos seres humanos o aprendizado e a reflexão permitindo o desenvolvimento pessoal em harmonia com o social sem perder o foco de suas responsabilidades civil e administrativa e com a finalidade preventiva, RESOLVE:

Art.1º - Proibir, em suas dependências, qualquer tipo de trote estudantil que:

I - ofenda a integridade física, moral e psicológica dos novos alunos;

II - cause qualquer tipo de constrangimento e ou situação vexatória aos novos alunos;

Parágrafo Único: Nenhum novo aluno poderá ser obrigado a participar de “trotes” e nem sofrer quaisquer ameaças ao manifestar sua vontade.

Art. 2º - O trote abusivo que for praticado dentro das dependências da FCARP, antes, durante ou depois do encerramento das aulas, será imediatamente cessado por seus administradores, sendo seus praticantes cientificados da instauração de procedimento administrativo visando aplicação da sanção cabível ao caso.

Art. 3º - A proibição de trote violento e ou abusivo deve ser amplamente divulgada nas dependências da FCARP, bem como deve ser dada ampla publicidade para a comunidade ao entorno da Instituição para, ao tomar conhecimento da prática violenta ou abusiva, acione, imediatamente a Autoridade Policial.

Art. 3º - O aluno que não cumprir do disposto nesta Resolução estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, podendo, inclusive, concluir pela sua expulsão do quadro discente da FCARP.



Art. 4º - A FCARP disponibilizará a Ouvidoria para que receba as denúncias de trotes violentos e ou abusivos e instaure os procedimentos disciplinares regulamentados pelo Regimento Geral da FCARP.

Art. 5º - Os novos alunos que forem vítimas de trote violentos dentro dos veículos de transportes de seus municípios podem representar seus agressores, desde que também sejam alunos da FCARP, à Direção Geral, para que, em conjunto com os condutores dos veículos, tomem as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das ações cíveis e criminais decorrentes do ato ilícito praticado.

Art. 6º - Podem ser organizadas, pelos veteranos, atividades de caráter pedagógico, cultural e educativo que estimulem a integração na recepção dos novos alunos, as quais, para serem aplicadas precisam ser homologadas pela Vice-Direção Pedagógica.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga, 25 de novembro de 2009.

Profª Ms. Marilza Larranhagas da Cruz
Presidente/ CONDIR